SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 12 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0316

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/11 - CONVITE Nº 045/10

Contratantes: Município de Bocaina e Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do Serviço de Saúde – RSS. Prazo de vigência: 12 meses iniciando-se no dia 17 de janeiro de 2011 e terminando no dia 17 de janeiro de 2012. Valor: R$14.880,00 a ser pago em 12 parcelas de R$1.240,00. Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2.011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:01B9BF29

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/11 - CONVITE Nº 002/11

Contratantes: Município de Bocaina e Nobrega Serviços Ltda - Me.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em elaboração e acompanhamento da execução, na área administrativa, do PPA (plano plurianual), da LDO (diretrizes orçamentárias) e da LOA (orçamento) da Administração Municipal. Valor R$72.000,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2.011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C007284B

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/11

Termo Aditivo 010 ao Contrato nº 016/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 12
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e AFF da Silva Transporte - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Valor global estimado: R$7.186,80. Prazo de Vigência: de 03 de janeiro até 10 de fevereiro de 2.011, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011. Assinatura: 07 de fevereiro de 2.011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6F8FD8D4

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/11 - CONVITE Nº 008/11

Contratantes: Município de Bocaina e Bragion & Leite Ltda - Me.
Objeto: Contratação de empresa de promoção de eventos para a produção do Carnaval Popular VIVA BOCAINA 2011. Prazo: o serviço será realizado no período de 05 a 08 de março de 2011, sendo considerado cumprido após o término do último baile, bem como a desinstalação da estrutura utilizada. Valor: R$61.490,00. Data da Assinatura: 04 de março de 2.011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7360C98A

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/11

Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 005/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 01
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Luiz A. Sahm Transporte - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R$20.497,00. Assinatura: 15 de março de 2011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:70F94C59

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/11

Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 006/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 02

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Zizeli do Espírito Santo - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R$30.734,00. Assinatura: 15 de março de 2011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5484DBB2

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/11

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 007/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 03
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e JB Milani - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R$20.174,00. Assinatura: 15 de março de 2011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:29BD5F06

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/11

Termo Aditivo nº 008 ao Contrato nº 008/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 04
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Danilo Eduardo Torres Aro - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R$46.306,00. Assinatura: 15 de março de 2011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:AC55185C

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/11

Termo Aditivo nº 009 ao Contrato nº 009/06 - Concorrência 001/2005 - Lote 05
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Lelevando Transportes Ltda - Me.
Objeto: Prestação de serviços continuados de transporte de alunos da zona urbana e rural. Prorrogação no prazo de Vigência: de 15 de março de 2011 até 30 de junho de 2011, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2011. Valor: R$20.748,00. Assinatura: 15 de março de 2011.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:2F3AD90F

SECRETARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11

Edital de Licitação nº 053/11
Ficam prorrogados os prazos do Pregão Presencial nº 006/11 para as seguintes datas: 16/12/11 credenciamento dos licitantes e apregoamento dos lotes 01 a 20; 19/12/11 apregoamento dos lotes 21 a 54; 20/12/11 apregoamento dos lotes 55 a 88; 21/12/11apregoamento dos lotes 89 a 122; 22/12/11 apregoamento dos lotes 123 a 139 e abertura dos envelopes de Habilitação. Horário: a sessão terá início sempre às 9:00 hr. Informações e retirada de edital na Pref. Mun. de Bocaina, Rua 7 de Setembro, 134, Centro. Fone (14) 3666-8000. Bocaina, 09 de dezembro de 2011. João Francisco Bertoncello Danieletto - Prefeito Municipal de Bocaina.
Bocaina, 09 de dezembro de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5611FCE3

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as inscrições e atribuições de classes de aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando para disposições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 124, de 16 de setembro de 2010,
D E C R E T A:
Artigo 1.º O processo de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino será precedido de inscrição e classificação dos mencionados servidores, observando-se os seguintes princípios:
prioridade do titular de cargo sobre os docentes admitidos em caráter temporário;
prevalência do docente melhor classificado sobre o de classificação inferior;
prioridade do docente com cargo na unidade escolar sobre o docente de outra escola;
prioridade do docente sobre a classe ou aulas de seu campo de atuação sobre o docente de outro campo de atuação.
Artigo 2.º Compete ao Diretor da Escola classificar os docentes e atribuir as classes e aulas disponíveis para o ano letivo, respeitando, se possível, os interesses individuais com relação ao horário de trabalho e modalidade de ensino.
Parágrafo único. Os docentes também serão classificados em nível de município, observando-se a mesma pontuação obtida na unidade escolar.
Artigo 3.º Para fins do disposto no artigo anterior, os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço e os títulos apresentados, considerando os valores na seguinte conformidade:
Tempo de serviço público exclusivamente prestado no magistério público municipal.
No cargo: 0,006 por dia.
Na função, na condição de Professor Temporário: 0,003 por dia.
Títulos:
Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas: 10,0 pontos.
Certificados de aprovação em outros concursos da área do magistério público do município de Taquarituba (máximo de três): 1,0 ponto cada.

Certificados de cursos de capacitação de no mínimo 20 (vinte) horas homologados pela Coordenadoria Municipal de Educação e realizados nos últimos três anos: 0,25 pontos cada.
Certificados de palestras homologadas pela Coordenadoria da Educação do Município, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,10 pontos para cada 3h (três horas).
Conclusão de curso de especialização (Pós graduação/ Aperfeiçoamento Latu-Sensu), de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas relativo à área da educação: 1,0 ponto cada. Máximo 2 certificados.
Conclusão de curso de especialização (Pós graduação), de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relativo à área da educação: 2,0 pontos cada. Máximo 2 certificados.
Diploma de mestre, relativo à área da educação: 5,0 pontos.
Diploma de doutor, relativo à área da educação: 10,0 pontos.
Parágrafo único. Na contagem do tempo de serviço serão descontados os afastamentos mencionados nos incisos II, IV, VI e nas alíneas "a", "d" e "g" do inciso VIII, do artigo 44, bem como as faltas previstas no artigo 63 da Lei Complementar n.º 25/2004, ressalvado o disposto no artigo 5.º deste Decreto.
Artigo 4.º Os docentes titulares de cargo de escolas rurais farão suas inscrições na unidade vinculadora.
Artigo 5.º Os docentes designados para cargos de especialista da educação e para os postos de trabalho relacionados no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124/2010, bem como os afastados para exercício de funções correlatas as do Magistério junto a órgãos da Coordenadoria Municipal da Educação, terão o tempo de serviço computado para fins do disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 3.º deste Decreto.
Artigo 6.º A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar, para fins de composição da jornada de trabalho do docente.
Parágrafo 1.º Inexistindo classe vaga para Professor I ou aulas em número suficiente para composição da jornada do Professor II na unidade escolar, os docentes deverão participar das atribuições em nível de município, a fim de constituir ou complementar a jornada semanal de trabalho.
Parágrafo 2º. O não comparecimento dos Professores mencionados no parágrafo anterior na sessão de atribuição de classes ou aulas em nível de município implicará na atribuição compulsória de classe ou aula vagas.
Parágrafo 3º. Inexistindo classe vaga em nível de município, o docente excedente deverá assumir classe em substituição.
Artigo 7.º Será declarado adido nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n°. 124/2010 e removido ex-oficio, o docente excedente que constituir a sua jornada em outra unidade escolar do município, por conta da situação explicitada no artigo anterior.
Parágrafo único. Fica assegurado ao docente removido ex-oficio o retorno ao seu órgão de origem se durante o período de 2(dois) anos surgir cargo vago relativo a seu campo de atuação.
Artigo 8.º Os Professores I, titulares de cargo nas escolas rurais, poderão ser afastados junto às unidades escolares da zona urbana, nos termos do artigo 65, inciso IV da Lei Complementar n°. 124/2010, para reger classe em substituição aos docentes mencionados no artigo 5º. deste Decreto.
Artigo 9.º Os Professores I devidamente habilitados e os Professores II poderão assumir aulas a titulo de carga suplementar, desde que as jornadas de trabalho não ultrapassem a 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico (HTPs).
Artigo 10.º O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares, a fim de assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto e demais normas relativas ao assunto, contidas na Lei Complementar nº. 124/2010.
Artigo 11.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:335C0E62

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições dos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº. 124, de 16 de setembro de 2010,
D E C R E T A:
Artigo 1.º A remoção dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de uma unidade de classificação para outra processar-se-á por:
remoção voluntária, através de concurso por títulos;
permuta, obedecidos critérios e época definidos pela administração municipal;
ex-oficio, para docentes excedentes declarados adidos.
Artigo 2.º As vagas a serem oferecidas para o concurso de remoção por títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, na seguinte conformidade:
iniciais são as existentes nas unidades escolares municipais urbanas ou rurais;
potenciais são as que resultarão das atribuições processadas durante o concurso.
Parágrafo único. As vagas potenciais, previstas no inciso II deste artigo, poderão ser excluídas quando necessárias ao aproveitamento de docente adido, em virtude de extinção de unidade escolar ou supressão de classes.
Artigo 3.º Caberá ao Coordenador Municipal de Educação publicar, à vista das relações expedidas pelas escolas, a relação geral de vagas.
Artigo 4.º A abertura de cada concurso de remoção far-se-á pelo Titular da Pasta da Educação, na qual constará prazo, local de recebimento das inscrições e requisitos a serem preenchidos pelos candidatos.
Artigo 5.º A inscrição no concurso de remoção será feita pelo próprio candidato ou por meio de procurador.
Artigo 6.º No ato da inscrição o candidato deverá indicar, uma única unidade escolar da rede municipal de ensino onde pretende se remover.
Parágrafo único. Será indeferida a inscrição do candidato que não indicar a unidade escolar pretendida para a remoção.
Artigo 7.º É vedado modificar a indicação, cancelar a inscrição ou juntar documentos após o ato de inscrição.
Artigo 8.º Do indeferimento do pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso junto ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados em regulamento.
Artigo 9.º O candidato inscrito no concurso de remoção será, para fins de classificação, avaliado de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.
Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Educação fixará os critérios para atribuição de pontos ao tempo de serviço e títulos, levando em consideração a pertinência e a relevância para a classe de profissionais.
Artigo 10.º Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação.
Parágrafo único. Serão considerados sucessivamente, para fins de desempate:
tempo de exercício no cargo;
idade do candidato.
Artigo 11.º Da classificação caberá pedido de reconsideração ao Coordenador Municipal da Educação e recurso ao Prefeito Municipal, nos prazos fixados pelo ato de abertura do concurso.
Artigo 12.º A atribuição de vaga aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:
a ordem de classificação dos candidatos;
a indicação feita pelos candidatos.

Artigo 13.º Com a atribuição da vaga, entende-se configurada a remoção, após o que não será permitido desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.
Artigo 14.º O Coordenador Municipal da Educação divulgará o resultado final do concurso.
Artigo 15.º A remoção por permuta será concebida aos candidatos que contem, pelo menos, 730 (setecentos e trinta) dias de exercício em suas respectivas unidades escolares.
§ 1.º Para o fim previsto neste artigo, no caso de candidatos adidos remanejados compulsoriamente, contar-se-á, como se na presente unidade escolar tivesse sido, o tempo de exercício prestado na unidade em que se encontrava por ocasião do remanejamento.
§ 2.º A remoção de que se trata este artigo será processada anualmente nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro.
Artigo 16.º Não se concederá remoção por permuta quando, em relação a qualquer dos candidatos ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:
contar com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
faltar com pelo menos 03 (três) anos de serviço para obtenção da aposentaria voluntária;
estar inscrito em qualquer concurso público municipal por ingresso ou acesso;
encontrar-se na condição de funcionário readaptado, afastado ou designado para cargo em comissão ou outra função.
Pleitear unidade em que haja:
excedente ou adido;
candidato a retorno;
previsão de exclusão de vaga, conforme o parágrafo único do artigo 2.º deste decreto.
Artigo 17.º O servidor removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado, somente após decorridos 05 (cinco) anos poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção por títulos.
Artigo 18.º As remoções de que trata este decreto serão realizados pela Coordenadoria Municipal de Educação.
Artigo 19.º O Coordenador Municipal da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Artigo 20.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2011.
Artigo 21.º Revoga-se o Decreto n° 111, de 3 de dezembro de 2007.
P.M. de Taquarituba, 7 de dezembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:6D17BE7C

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2012 EDITAL Nº 001/CMDCA/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Complementar n. 79, de 31 de outubro de 2008 faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para a escolha de conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para participar da Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros(as) Tutelares, com seus respectivos suplentes por ordem de classificação com mandato de 03(três) anos, permitida uma única recondução por meio de processo de escolha, conforme Lei Complementar nº 79/08. Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares que serão considerados aptos a concorrerem à eleição para a função de Conselheiro Tutelar, com vencimentos no valor de R$ 1.121,17 (hum mil,cento e vinte e um reais e dezessete centavos). Este processo seletivo reger-se-á de acordo com a legislação municipal pertinente e o disposto no presente Edital, executado pela Comissão Eleitoral.
1.2 Este Edital tem por objetivo tornar público a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer em eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo para tanto participar de todas as etapas previstas para a seleção.
1.3 O Processo de Seleção consistirá em três etapas. A primeira etapa consistirá na realização da inscrição, que deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos, de acordo com este Edital e de conformidade com a lei Municipal. A segunda etapa consistirá na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de Prova Objetiva abrangendo os seguintes conteúdos: conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e conhecimentos básicos da Língua Portuguesa. Os candidatos que obtiverem média 6,0 (seis) nesta segunda etapa, estarão habilitados para a inscrição final. A terceira etapa consistirá na inscrição final, devendo, para tanto, o pré-candidato passar por avaliação psicológica e apresentar atestado de sanidade mental, cumprindo assim, todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1199/99 e Lei Complementar 79/08.
1.4 A homologação das inscrições ocorrerá após análise da documentação, sendo que a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos em editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e divulgação pelo jornal de circulação local, na data de 21/12/2011;
1.5 Eventuais impugnações às inscrições deverão ocorrer no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação dos nomes inscritos, sendo que o julgamento ocorrerá em 03 dias, devendo ser publicado a lista definitiva de inscritos.
1.6 As inscrições ocorrerão na Coordenadoria Municipal da Ação Social, situado na Avenida João Osvaldo Leiva, nº 400 Bairro Novo Centro, Horário das 08h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 16h00min.
1.7 Os candidatos habilitados, serão submetidos à prova objetiva de conhecimento de Língua Portuguesa e ECA, que ocorrerá nas dependências da Coordenadoria Municipal da Assistência Social.
1.8 A divulgação dos aprovados na primeira etapa para fins de impugnação pública será efetuada através de jornal de circulação local e de Editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, na data de 07/01/2012, data em que se inicia o prazo de 03 dias para eventual recurso.
1.9 Decididas as impugnações no prazo de 03 dias, o resultado da prova objetiva será divulgado e, no mesmo ato, os candidatos aprovados serão convocados para a avaliação psicológica.
1.10 A Avaliação Psicológica será realizada mediante convocação por escrito, contendo hora e local.
1.11 A inscrição no Processo Seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo Seletivo, a cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.
1.12 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será efetuada através de jornal de circulação local e de Editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em lista por ordem decrescente de pontos.
1.13 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
1.14 Nenhuma informação transmitida via telefone que venha a diferir do conteúdo deste Edital sobre o processo seletivo será considerada, devendo cada candidato se inteirar de todas as informações registradas no presente Edital.

2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO
2.1 Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores civis e criminais.
2.2 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

2.3 Ser brasileiro nato ou naturalizado, residindo no Município de Taquarituba há pelo menos 01 (um) ano, comprovado mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas idôneas, conforme anexo 02 (dois).
2.4 Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral.
2.5 Ser habilitado para dirigir veículo de passeio.
2.6 Possuir noções básicas de informática.
OBS.: ***Todos os documentos do item 02 (dois) que servem de comprovação deverão ser entregues no ato da inscrição.***

3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO
I. certidão negativa de antecedentes criminais;
II. fotocópia da carteira de habilitação;
III. efetuar pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 30,00 no ato da inscrição;
IV. fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, ou apresentação da certidão do cartório eleitoral.
OBS.: ***A documentação citada no item 3 deverá ser entregue no ato da inscrição.***

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 O pedido de inscrição deverá ser efetuado pessoalmente no período de 05/12/2011 à 16/12/2011 .

5. DAS ETAPAS DO CONCURSO
5.1 A Seleção será realizada em três etapas:
5.1.1 A primeira etapa consistirá na:
Apresentação de documentação pessoal no ato da inscrição.
5.1.2 A segunda etapa consistirá:
Na realização das Provas Objetivas de conhecimentos de Língua Portuguesa e conhecimentos específicos do ECA,de caráter eliminatório.
5.1.3 A terceira etapa consistirá:
Na avaliação psicológica e apresentação de laudo de sanidade mental, para os aprovados na etapa anterior.

6 DA PROVA OBJETIVA
6.1 Será aplicada Prova Objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), sendo somente uma alternativa correta.
6.2 A prova objetiva terá 30 (trinta) questões.
6.3 A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para as respostas e preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.
6.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas até às 18:30 horas, obrigatoriamente, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica com tinta preta, protocolo de inscrição e cédula de identidade original.
6.5 As provas serão aplicadas no dia 27/12/2011 às 19,00 h nas dependências da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sendo que o ensalamento será afixado nas dependências da Coordenadoria Municipal da Assistência Social e do Conselho Tutelar.
6.6 Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso às salas de provas: carteira de trabalho, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
6.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
6.10 É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.
6.11 O não comparecimento do candidato no dia da realização das provas implicará a sua eliminação do Processo de Seletivo.
6.12 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.
6.13 O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.
6.14 Serão considerados aprovados todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das provas, pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) por cento. Serão automaticamente excluídos do Processo de Seleção os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima previsto neste item.
6.15 Somente os candidatos que atingirem 60% (sessenta) nas provas participarão da Avaliação Psicológica, que será de caráter eliminatório, mediante laudo devidamente fundamentado.

7 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA
7.1 Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8069/90.
7.2 Conhecimentos de Português: Pontuação, concordância verbal, construção de frases e interpretação de texto.

8 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
8.1 Participarão da avaliação psicológica somente os candidatos que alcançarem média 6,0 (seis) nas provas objetiva e prática.
8.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.
8.3 A Avaliação Psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relacionadas à função pretendida.
8.4 A Avaliação Psicológica ocorrerá mediante convocação por escrito, a qual será de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado indicado ou não indicado.
8.5 Para ter acesso ao local de realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original.
8.6 A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, acarretará a sua eliminação do Processo de Seleção.
8.7 Somente os candidatos que forem considerados "Aptos" através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.
8.8 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

9 DOS RECURSOS
9.1 A partir da divulgação do resultado das provas, terá o candidato o prazo de 03 (tres) dias úteis para interpor recurso.
9.2 Serão admitidos recursos relativos ao gabarito provisório, à formulação das questões das provas, desde que devidamente fundamentados.
9.3 Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver alteração de alternativa (a, b, c, d, e) divulgada pelo gabarito provisório como sendo a correta, os efeitos decorrentes serão aplicados a todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, ou de terem ou não marcado a opção divulgada como correta pelo gabarito provisório.
9.4 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do cartão resposta, nem pelo motivo de resposta que apresenta rasura.
9.5 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

10 DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
10.1 A classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por nome e documento de identidade.

11 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1 Transcorrido o prazo de recursos, o edital de resultado e classificação final será publicado em editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na sede

da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgação pela Rádio Regional e Pontual de Taquarituba.

12 DA ELEIÇÃO

12.1 As eleições se efetivarão no dia 07/02/2012 das 8h00min ás 17h00min nas dependências do CRAS 13 de Maio, que se localiza a Rua 13 de Maio n° 560.

12.2 Os candidatos aprovados no processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através de votação do Colégio Eleitoral, com voto direto e secreto, sob a coordenação da comissão seletiva-eleitoral.

12.3 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

12.4 Ficará impedido de participar do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

12.5 O Processo de Escolha será realizado através de urnas.

12.6 Cada delegado representativo de entidades ou organizações credenciadas poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

12.7 Nas cabines de votação, serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, que previamente foram publicadas através de jornal de publicação local e de Editais afixados na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.8 Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

12.9 No dia da escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

12.10 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

12.12 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

12.12.1 Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

12.13 Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

12.14 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos classificados.

12.15 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

12.16 Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação sendo que os 05 (cinco) mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de classificação, como suplentes.

12.17 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior nota nas três primeiras etapas do Processo Seletivo.

12.18 Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

13 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

14 DAS DISPOSIÇÔES FINAIS

14.1 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

14.2 O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

14.4 Fica terminantemente proibido qualquer tipo de referência que possa vincular direta ou indiretamente a eleição dos Conselheiros Tutelares à questão política partidária ou qualquer outra que diga respeito ao pleito.

IRACEMA VAZ MARIANO RIGHETO
Presidente do CMDCA

ANEXOS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TAQUARITUBA- GESTÃO 2012/2015

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Taquarituba - Gestão 2012/2015.

Eu _____,

nacionalidade _____, estado civil _____, escolaridade _____, RG nº _____,

CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em Taquarituba, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-candidato(a) para o processo de escolha de Conselheiro(a) Tutelar.

Nestes termos peço deferimento.
Taquarituba, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG nº _____,
CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em Taquarituba, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Taquarituba desde _____, conforme comprovante em anexo.
Taquarituba, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____,
nacionalidade _____,
estado civil _____,

escolaridade _____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em Taquarituba, informo que tomei ciência do Edital publicado em de 2011, no Semanário Oficial do Município de Taquarituba, abrindo inscrições para a

eleição dos Conselheiros Tutelares, DECLARANDO que estou de acordo com os termos deste Edital.
Taquarituba, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura

ANEXO IV
A prova versará sobre o seguinte conteúdo programático:

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Conhecimentos de Língua Portuguesa.

ANEXO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES
1. São atribuições do Conselho Tutelar:
1.1 Atender as crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 95 e 105 da Lei Federal nº 8069/ 90 aplicando as medidas previstas no art. 101, I A VII.
1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde,educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
1.7 Expedir notificações.
1.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.
1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal.
1.11 Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda do pátrio poder.

ANEXO VII
DECLARAÇAO DE IDONEIDADE
_____, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, domiciliado em , com endereço na Rua _____, declaro para os devidos fins que conheço o Senhor _____, sendo que não há nada que desabone sua conduta.
Por ser verdade, firmo a presente.
Taquarituba, _____ de _____ de 2011.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:39898AAB



